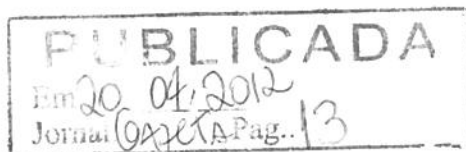




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DECRETO Nº 35/2012

***Institui a comissão de
fiscalização e monitoramento no
âmbito da Secretaria Municipal
de Saúde.***

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Fiscalização e Monitoramento – CFM.

Art. 2º. A CFM fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Parágrafo Único. A CFM é soberana, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CFM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CFM são as abaixo especificadas:

I – fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e as normas sanitárias no âmbito da Secretaria e suas unidades descentralizadas;

II – acompanhar, monitorar e avaliar os programas na área de saúde;

III – acompanhar a prestação dos serviços realizados pelas unidades descentralizadas;

IV – propor ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - Elaborar, monitorar e avaliar de forma sistemática e contínua os indicadores do pacto pela saúde e programação pactuada integrada, identificando os problemas e apontando soluções.

Art. 5º. A CFM será composta por 01 (um) Presidente e 05 (cinco) membros.

§1º. Os membros da CFM exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração Municipal.

§2º. A CFM se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CFM que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – Membro presidente	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
II – Membros	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CFM.

§ 3º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º. A composição e as alterações da composição da CFM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Palácio Municipal, Cariacica, 22 de março de 2012.


HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde